



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 666/2010.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Magro a constituir com outros Municípios do Paraná o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, ratifica o protocolo de intenções e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir com outros Municípios do Paraná, o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP – sociedade jurídica de direito público, instituída com a finalidade de aumentar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS, integrando as ofertas de serviços entre os municípios consorciados, criando mecanismos reguladores comuns e desenvolvendo sistemas de informações que dêem suporte a todas as suas atividades.

Art. 2º - Fica ratificado integralmente o protocolo de intenções do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, constante no anexo I desta lei, firmado em Assembléia Geral dos Prefeitos dos Municípios consorciados.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a delegar ao Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, competência para que realize licitações, outorgue concessões, permissões ou autorizações para a prestação de serviços no âmbito de suas atribuições, podendo ainda ceder servidores e repassar ao Consórcio a importância de até R\$ 1,00 (um real) por habitante/mês para a consecução do objeto pactuado.

Art. 4º - Fica totalmente revogado o Protocolo de Intenções



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

aprovado pela Assembléia Geral dos Prefeitos em 05 de junho de 2006.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 16 de dezembro de 2010.


José Antonio Pase
Prefeito Municipal